

## Arquivo de razões de recurso encaminhado para o lote 1 do pregão eletrônico referente ao processo de compras 1091012 000239/2023

Portal de Compras MG <portaldecompras@planejamento.mg.gov.br>

Qua, 13/12/2023 20:12

Para:Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

 Logo Portal de Compras MG

Prezado Sr. (Sra.) LILIAN DE CAMPOS MENDES,

O fornecedor 09.053.350/0001-90 - NIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA encaminhou arquivo de razões de recurso para o lote número 1 (Solução de Virtualização de Desktops) do pregão eletrônico referente ao processo de compras número 1091012 000239/2023 com o objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de desktops e aplicativos, contendo licenças de software, acompanhados de suporte e atualização por 36 meses. em 13/12/2023 às 20:12.

Para visualizar informações sobre esse pregão acesse:

<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/eletronico/gestaosessao/abaDadosPregaoEletronico.html?idPregao=154389>.

Atenciosamente,

**Portal de Compras MG**

## ILMA. SRA. PREGOEIRA OFICIAL DO MPMG - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROCESSO SIAD: Nº 239/2023

A **NIVA TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.530/0001-90 e inscrição estadual n.º 07492399001-51, sediada no SIG quadra 01 Lote 985, Sala 236, CEP: 70.610-410, Brasília/DF por intermédio de seu Sócio, o Sr. Ronei Souza de Machado, RG nº 808879 SSP - DF e CPF nº 393.547.171-87, vem, respeitosamente, perante ao senhor Pregoeiro, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/05 e alínea D do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor seu

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão administrativa que resolveu por declarar vencedora do certame a empresa ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., objetivando que seja reexaminado o ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à autoridade superior, para apreciação, julgamento e provimento.



## I - DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação de intenção de recurso foi interposta no dia 07/12/2023 e aceita; As normas que informam o procedimento licitatório na modalidade de Pregão, bem como o Edital que rege o presente certame, estatuem o prazo de 3 (três) dias úteis após a manifestação de intenção e consequente aceitação por parte do MPMG, para apresentação do recurso.

Assim, indiscutível a tempestividade da presente manifestação.

## II - DOS FATOS

O MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais promoveu o pregão eletrônico 239/2023, onde a sessão pública ocorreu em 27 de novembro de 2023 para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de desktops e aplicativos, contendo licenças de software, acompanhados de suporte e atualização por 36 meses, incluindo serviços de instalação e configuração, bem como serviços técnicos especializados. Dentro desse contexto, foi iniciada a sessão pública do referido pregão, oportunidade na qual 04 (quatro) licitantes concorreram e ofertaram lances na referida sessão. Após findada a etapa de lances, a licitante ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi declarada vencedora do certame.

Ocorre que, quando do envio da Proposta definitiva, quando consagrada vencedora da licitação, a recorrida ofertou em sua proposta o licenciamento Citrix Virtual Apps and Destkops Advanced que não atendem as características técnicas exigidas no Edital. O detalhamento será apresentado nesta peça recursal. Por isso, rogando por uma análise dos pontos que serão expostos a seguir, e na certeza de que os fatos serão rigorosamente baseados na conformidade ao edital e na lei, destacamos a citação do professor Marcelo Alexandrino em



sua obra Direito Administrativo Descomplicado, 20. Ed. rev. e atual; São Paulo: Método, 2012, p.208:

*“Há princípios implícitos que norteiam a atuação do agente público, entre eles destaco o princípio da autotutela ou poder de autotutela. Ele possibilita à administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. Diz-se que o princípio da autotutela autoriza o controle, pela Administração, dos atos por ela praticados, sob dois aspectos:*

*a) de legalidade, em que a Administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais;*

*b) de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação.*

*A Administração Pública, no desempenho de suas atividades está sujeita a erros; nessas hipóteses, ela mesma pode (e deve) tomar a iniciativa de repará-los, a fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público.” (grifos nosso)*

### III - DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

#### 1.3. Quanto ao gerenciamento de perfis:

##### 1.3.12. Permitir o acesso à uma aplicação local (instalada no dispositivo utilizado pelo usuário) a partir da sessão virtualizada, de maneira transparente;:

O item solicitado refere-se à funcionalidade de integração de aplicativos Windows instalados localmente em ambientes de desktop virtual, eliminando a necessidade de alternância entre diferentes instâncias de desktop. Essa funcionalidade permite o acesso direto a aplicativos locais em dispositivos físicos, como laptops e PCs, a partir de um desktop virtual, oferecendo uma solução versátil para a distribuição de aplicativos.

A funcionalidade é útil para aplicativos que não podem ser virtualizados ou não são gerenciados pelas equipes de tecnologia, garantindo que esses aplicativos locais se comportem de maneira integrada, semelhante à instalação em um ambiente virtual. Através da matriz de



funcionalidades do fabricante Citrix é possível verificar que a funcionalidade exigida no item técnico 1.3.12 não é disponibilizada no licenciamento Advanced. Deste modo o item 1.3.12 não é atendido de forma integral com o licenciamento Advanced, ofertado pela empresa Add Value, visto que se faz necessário licenciamento Premium do produto Citrix Virtual Apps and Desktops.

^ User experience and productivity

Product component	Citrix Virtual Apps Standard	Citrix Virtual Apps Advanced	Citrix Virtual Apps Premium	Citrix Virtual Desktops Standard	Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced
^ HDX user experience optimization	✓	✓	✓	✓	✓
^ Optimization for Microsoft Teams		✓	✓		✓
^ Browser content redirection	✓	✓	✓	✓	✓
^ Unified Communications optimization	✓	✓	✓	✓	✓
^ HDX 3D Pro	✓	✓	✓	✓	✓
^ Citrix Casting			✓		
^ Workspace Environment Management		✓	✓		✓
^ HDX seamless local apps			✓		

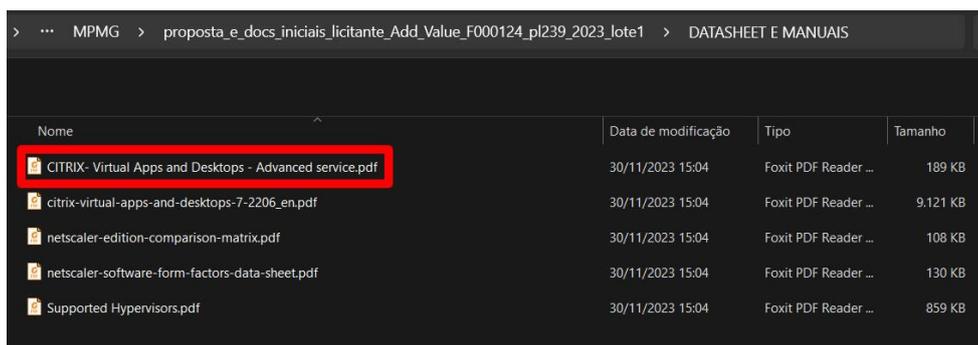
Blend a locally installed application on the Windows endpoint into a virtual desktop, providing a seamless user experience.

*Tradução livre: Combine um aplicativo instalado localmente no endpoint do Windows em um desktop virtual, proporcionando uma experiência de usuário perfeita.*

<https://www.citrix.com/products/citrix-daas/feature-matrix.html>

A documentação oferecida pela empresa Add Value indica a oferta de solução Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced conforme documentação enviada na proposta (docs\_habilitatorios\_iniciais\_licitante\_Add\_Value\_F000124\_pl239\_2023\_lote1/Qualificação Técnica/Datasheet e Manuais/CITRIX- Virtual Apps and Desktops - Advanced service.pdf) (vide imagem abaixo).





Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
CITRIX- Virtual Apps and Desktops - Advanced service.pdf	30/11/2023 15:04	Foxit PDF Reader ...	189 KB
citrix-virtual-apps-and-desktops-7-2206_en.pdf	30/11/2023 15:04	Foxit PDF Reader ...	9,121 KB
netscaler-edition-comparison-matrix.pdf	30/11/2023 15:04	Foxit PDF Reader ...	108 KB
netscaler-software-form-factors-data-sheet.pdf	30/11/2023 15:04	Foxit PDF Reader ...	130 KB
Supported Hypervisors.pdf	30/11/2023 15:04	Foxit PDF Reader ...	859 KB

O licenciamento ofertado não atende de forma integral a todos os requisitos técnicos do Termo de Referência. Inclusive este item foi citado no ato de esclarecimentos, com sua data de inclusão no site de compras MG no dia 22/11/2023 com o respectivo conteúdo “Questionamento 3: É solicitado na página 55, item: 1.3.12. Permitir o acesso à uma aplicação local (instalada no dispositivo utilizado pelo usuário) a partir da sessão virtualizada, de maneira transparente; entendemos que essa é uma funcionalidade desejável dentro da solução, porém, não mandatória. É correto nosso entendimento?” onde foi dada como resposta/despacho no dia 22/11/2023 do egrégio órgão MPMG “RESPOSTA: Entendimento incorreto, funcionalidade obrigatória.”

Esta ação, fomenta e confirma a necessidade da entrega do licenciamento CITRIX VIRTUAL APPS DESKTOPS ON-PREM PREMIUM, onde de fato ofertamos ao MPMG atendendo a todas as características técnicas, não havendo nenhuma intenção de ludibriar a análise técnica e inclusive alcançando o valor financeiro próximo da licitante vencedora. Não o bastante, temos registro do próprio fabricante, por e-mail, onde é apontado a necessidade do uso de licenças do tipo PREMIUM, para atendimento ao item citado, sendo este com a seguinte transcrição:

ENVIO NIVA

*On 11 Dec 2023, at 19:08, Guilherme Teixeira <g.teixeira@nivati.com.br> wrote:*

*Boa noite João.*



*Me tira uma dúvida! Referente a funcionalidade de acesso à uma aplicação local (instalada no dispositivo utilizado pelo usuário) a partir da sessão virtualizada, de maneira transparente, o entendimento que tenho é que somente a licença Premium da solução CVAD - Citrix Virtual Apps and Desktops implementa esse recurso. É isso mesmo?*

RESPOSTA CITRIX

*De: João Ferreira <joao.ferreira@citrix.com>*

*Data: seg., 11 de dez. de 2023 às 20:25*

*Assunto: Re: Funcionalidade CVAD*

*Para: Guilherme Teixeira <g.teixeira@nivati.com.br>*

**Correto o entendimento. PREMIUM.**

*Abs.*

*João Ferreira*

*Senior System Engineer*

*R. Prof. Atílio Innocenti, 165 - São Paulo*

*M+55 11 96916-4747*

*www.cloud.com*

Esse registro vem a cancelar nossa causa convicta de que as licenças ofertadas pela ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, não atendem ao item citado por nós nesta peça, é digna de não prosperar, inundada por erros fundamentais no que tange ao rito licitatório de comprovações técnicas bem como confundir e tentar passar por despercebido no ato de habilitação, contrariando não só o Edital do certame, mas também o princípio da legalidade e o da isonomia, dentre outros.

#### **IV - DOS PEDIDOS E PROVIDÊNCIAS**

**Por fim, após comprovado o não atendimento técnico do requisito elencado acima e levando em consideração que eles são necessidade legítima e necessária ao MPMG, não restam dúvidas de que a licença ofertada pela Licitante ADD VALUE PARTICIPACOES,**

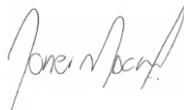


**COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA não traduz a necessidade da Contratante, portanto, a decisão de habilitá-la deve ser reconsiderada.**

Dessa forma, a Niva Tecnologia da Informação Ltda **VEM REQUERER** a desclassificação da Empresa ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, dando prosseguimento ao pregão, convocando a próxima licitante melhor qualificada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



**NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**Ronei Souza de Machado**

